



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 090/2009

Processo Administrativo n.º 3.894/2009 – Convite n.º 007/09

Contrato n.º 090/09

Processo Administrativo n.º 3.894/2009 – Convite n.º 007/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Ataíde de Oliveira Souza

OBJETO: contratação de serviços para confecção de prótese dentária com fornecimento dos materiais necessários, abrangendo o fornecimento de moldeiras individuais, confecção de planos de cera, montagem e fornecimento dos dentes (dentrón), polimerização, polimento e reembasamento se necessário

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Valor (R\$)
6.370	240	59.400,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATAÍDE OLIVEIRA SOUZA ME, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Curuzu, n.º 60 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 09.478.885/0001-03, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03.894/2009 Convite n.º 007/09, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de serviços para confecção de prótese dentária com fornecimento dos materiais necessários, abrangendo o fornecimento de moldeiras individuais, confecção de planos de cera, montagem e fornecimento dos dentes (dentrón), polimerização, polimento e reembasamento se necessário, a ser executado no consultório da CONTRATADA, no município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O CONTRATADO executará os serviços em seu consultório fornecendo todos os materiais necessários, até o limite de 50 (cinquenta) próteses por mês.
- 2.2 - As próteses somente serão realizadas com encaminhamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE do CONTRATANTE, que fixará o prazo de entrega.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 090/2009
Processo Administrativo n.º 3.894/2009 – Convite n.º 007/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de: R\$99,00 (noventa e nove reais) por prótese.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA N.º. 240.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.

8.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 090/2009

Processo Administrativo n.º 3.894/2009 – Convite n.º 007/09

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

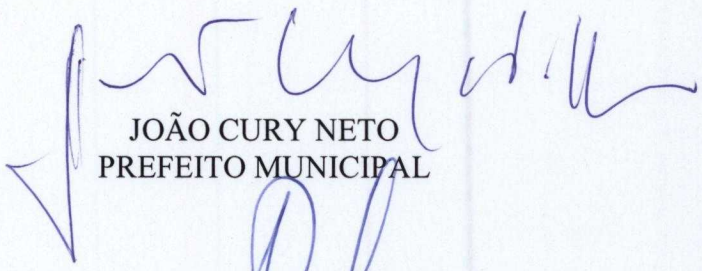
9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

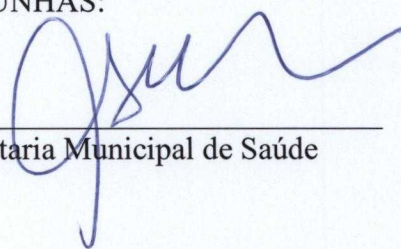
Botucatu, 27 de maio de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ATAÍDE OLIVEIRA SOUZA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª


Secretaria Municipal de Saúde

2ª

